

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

LEI Nº 2.038, DE 11 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO À INCLUSÃO SOCIAL PARA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, Estado do Paraná, aprovará e Eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte,

LEI

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Incentivo à Inclusão Social para Terceira Idade do Município de Santa Fé, e em especial o Clube da 3ª Idade, visando proporcionar ao idoso, a seu cônjuge, e na ausência de cônjuge a um familiar por este indicado, o bem estar social, melhor qualidade de vida e a possibilidade de integração social, por meio da realização de ações institucionais nas áreas sociais, educacionais, de lazer e entretenimento, além de deslocamentos e viagens para regiões turísticas, confraternização como grupos da Terceira Idade, em outros municípios participantes, para datas comemorativas, como, a Semana do Idoso, e demais eventos planejados e programados.

Parágrafo único – Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei a Secretaria Municipal de Assistência Social elaborará plano de trabalho, contemplando o acompanhamento técnico de profissionais das áreas relacionadas.

Art. 2.º – Os projetos relacionados ao Programa de Incentivo à Inclusão Social para Terceira Idade do Município de Santa Fé devem atender idosos da rede municipal de Assistência Social.

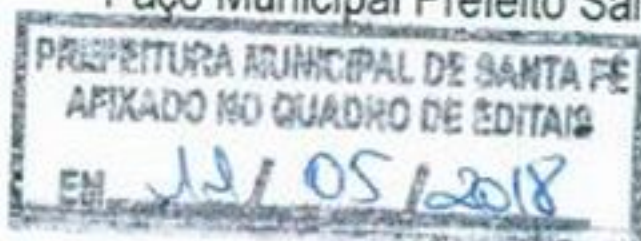
§ 1º - As atividades relacionadas ao Programa, que envolvam a manutenção e preservação da saúde, serão desenvolvidas em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.


§ 2º - Em caso de necessidade, as Secretarias de Saúde, Esporte, Lazer e Turismo e demais Secretarias poderão ceder temporariamente servidores para auxiliar na execução dos projetos.

Art. 3.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

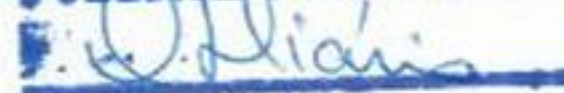
Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 11 de maio de 2018.




FERNANDO BRAMBILLA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL



PÁGINA: 14

DATA: 16/05/2018